



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 060/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA DE PIRATUBA**, E A EMPRESA **OFICINA MECÂNICA BLANK**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MICRO-ONIBUS, ONIBUS, VANS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE PIRATUBA E OS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL D SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes, Sr. Cleodi Claudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OFICINA MECÂNICA BLANK**, com sede na Rua quinze de agosto, nº 660, Centro, Ipira, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.400.695/0001-51, neste ato representada pelo(a) seu(ua), Sócio Administrador Sr(a). Juarez Blank, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.928.742 SSP-SC e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 038.202.749-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 064/2017, modalidade Tomada de Preço nº. 005/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo visa a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de micro-ônibus, ônibus, vans e caminhões do município, sendo peças novas ou genuínas homologadas pelas montadoras (de acordo com a solicitação do município), e serviços especializados no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, elétrica, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do Edital e no presente Termo de Referência, efetuados em conformidade com as recomendações técnicas legais.

1.2. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O veículo que irá ser submetido à manutenção somente será deslocado para oficina da vencedora (devendo esta estar localizada num raio estimado de 5 km da sede da garagem do Município) e vice-versa, após “Termo de Vistoria” emitido pela Secretaria Solicitante. Se a distância da oficina da contratada for superior a 5km da garagem da Prefeitura, as despesas com transportes, carga e descarga, demais deslocamentos ou serviços vinculados correrão por conta do FORNECEDOR.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2. Para da Execução, o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 2 horas, a contar do recebimento do veículo, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como, orçamento quantitativo (proposta para venda das peças) e a especificação técnica das peças para reposição.

2.3. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

2.4. Quando se fizer necessária apenas o fornecimento de peças, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo 2 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Garagem de Veículos da Prefeitura Municipal de Piratuba, localizada na Rua 1º de Maio, 95, Centro, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.

2.5. Caso os serviços e ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1 - O presente contrato terá prazo de execução a partir da data de assinatura até dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em caso de interesse do Município conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O início deve se dar em 05 (cinco) dias, a partir da expedição e assinatura do Contrato.

3.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

3.5 Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base a variação do IGP-M ocorrida nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - RELAÇÃO DOS LOTES:

LOTE 01		MICRO ONIBUS IVECO, RENAUT E FIAT		VALOR R\$
ITEM	PLACA	MODELO	ANO	
01	QHN-5022	Cityclass 70C17	2015/2015	10.666,66
02	QHN-5032	Cityclass 70C17	2015/2015	
03	MKW-6696	Cityclass 70C17	2012/2013	
04	MFP-0904	MASTER BUS 16 PASSAGEIROS	2008/2008	
05	MJH-0845	DUCATO MC TCA MIC 16 PASSAGEIROS	2012/2013	
TOTAL R\$				10.666,66

LOTE 02		ONIBUS MARCOPOLO E MERCEDES BENZ		VALOR R\$
ITEM	PLACA	MODELO	ANO	
01	MEP-5292	Volare A5 Esmo	2004/2004	4.266,66
02	AFP-5595	OF 1113	1986/1986	
TOTAL R\$				4.266,66



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

LOTE 03		ONIBUS VOLKSWAGEN		
ITEM	PLACA	MODELO	ANO	VALOR R\$
01	MGE-5531	COMIL VERSATILE I	2007/2007	8.533,33
02	MEG-4254	COMIL SVELTO U	2008/2008	
03	MAR-2752	COMIL SVELTO U	2006/2006	
04	MJA-5556	15.190 EOD E.S.ORE	2011/2011	
TOTAL R\$				8.533,33

LOTE 04		CAMINHÃO VOLKSWAGEN E FORD		
ITEM	PLACA	MODELO	ANO	VALOR R\$
01	LWR-8422	1313	1982/1983	11.600,00
01	MFT-8452	CARGO 2628	2006/2006	
02	MFT-8432	CARGO 2628	2006/2006	
TOTAL R\$				11.600,00

LOTE 05		CAMINHÃO MERCEDES BENS		
ITEM	PLACA	MODELO	ANO	VALOR R\$
01	MIC-6496	31260	2010/2010	15.466,66
02	LYG-1799	1118	1989/1989	
03	LZF-9095	1113	1982/1982	
04	MLZ- 4232	2729	2014/2014	
05	QHC-8728	2729	2014/2014	
TOTAL R\$				15.466,66

LOTE 06		VEICULOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	PLACA	MODELO	ANO	VALOR R\$
01	MJN-3257	RENAUT MASTER AMBULÂNCIA	2013/2013	20.000,00
02	MJP-6456	RENAUT MASTER 16 P	2012/2013	
03	QIJ-3846	RENAUT MASTER PEUGEOT 15 P	2016/2017	
04	MKY-8730	CHEVRILET SPIN 7 P	2013/2014	
05	MLC-8095	VW/SPACEFOX TREND 5 P	2013/2014	
06	MLC-8185	VW/SPACEFOX TREND 5 P	2013/2014	
07	QHP-4713	VW/GOL SPECIAL 5 P	2014/2015	
08	QIH-3630	FIAT MOBI	2016/2016	
09	MHH-0949	FORD FIESTA SEDAM	2009/2010	
TOTAL R\$				20.000,00

4.1. O valor total estimado para as contratações é de R\$ 70.533,31 e o Município solicitará serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos em boa condição de uso. Não havendo solicitação de realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromisso do Município pelo seu pagamento.

4.2. A relação dos veículos, constantes acima serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

4.3. O pagamento será efetuado após a conferência dos serviços, emissão da e certificação da nota fiscal pelo secretário municipal em até 20 dias



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.1. Na elaboração da proposta a licitante não registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição, uma vez que as mesmas não serão adquiridas com exclusividade, salvo se o orçamento proposto pela licitante comprove-se ser o mais baixo. Na elaboração dos orçamentos a licitante vencedora deverá indicar as marcas aceitáveis para o conserto, além das genuínas, que não comprometam a segurança do veículo e que são vendidas nas auto peças em geral.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia pelo período mínimo de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior. Será condição para pagamento que a Contratada encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos o Termo de Garantia.

6.2. A proponente vencedora deverá:

6.2.1. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;

6.2.2. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, salvo quando autorizado à terceirização em face de necessidade de execução de serviços especializados, não realizados junto a sua oficina;

6.2.3. Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;

6.2.4. Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência;

6.2.5. Fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo à diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição com os respectivo orçamento;

6.2.6. Fornecer orçamento impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, placa do veículo ou identificação do veículo (nº de patrimônio), data, carimbo e assinatura, salvo exceção autorizada pelo município;

6.2.7. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município;

6.2.8. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

6.2.9. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...

6.2.10. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferencia de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

6.2.11. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.2.12. Devolver, no ato da saída do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;

6.2.13. Oferecer serviço de guincho nos limites do Município de Piratuba/SC, no prazo máximo de duas horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção;

6.2.14. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço) os veículos do Município que necessitem de reparos;

6.2.15. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

6.2.16. Dar livre acesso em suas dependências dos terceirizados ao Município para execução de serviços nos veículos pertencentes a municipalidade;

6.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

6.2.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

6.2.19. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.2.20. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

6.2.21. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

6.2.22. Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

6.2.23. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

6.2.24. Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;

6.2.25. Entregar somente peças novas, originais ou genuínas de primeira qualidade e novos. Não serão aceitos materiais usados, salvo a pedido do município quando da necessidade de recuperação de alguma peça;

6.2.26. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;

6.2.27. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.2.28. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 07h30 às 18h, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;

6.2.29. Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o Município e a oficina.

6.2.30. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.

6.3. O Município deverá:

6.3.1. Autorizar a execução após aprovação do orçamento;

6.3.2. Por ocasião do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", na qual deverá constar:

- dados do veículo, tais como: placa, nº do patrimônio, marca/modelo; ano de fabricação; e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- nome do Secretário Municipal responsável pelo veículo;
- discriminação dos serviços pretendidos;
- discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- descrição dos defeitos reclamados;

6.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento do Município.

7.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O local de execução dos serviços deverá ser preferencialmente na sede do Município de Piratuba, caso o proponente tenha sua sede fora do Município ou a uma distancia superior a 5 km da Garagem de Veículos do Município de Piratuba, caberá a licitante vencedora efetuar o transporte dos veículos ou de peças por sua conta, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.1. O FORNECEDOR deverá apresentar a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponível para a realização do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo um espaço físico coberto e área de estacionamento para a acomodação dos veículos.

9.2. A comprovação das informações prestadas no item 8.1, será confirmada mediante vistoria nas instalações das licitantes vencedoras por Servidor da Municipalidade.

9.3. Deverá ser realizada pelas firmas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos nos quais serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não serão admitidas, em hipótese alguma, reclamações futuras.

9.4. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal, ficando sua aceitação final dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

CLÁUSULA DECIMA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.4. Zelar para que durante a vigência da do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.6. O relatório de serviços será destinado ao registro de ocorrências, fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.

10.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

10.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

10.9. Responsabilizar-se pela aprovação do orçamento proposto pela Contratada, após o levantamento das peças a serem fornecidas, providenciando orçamento com pelo menos mais 2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

(duas) outras empresas do ramo, além da detentora, visando a aquisição mais econômica para o município, salvo em casos de urgência e emergência no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Piratuba.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

- ✓ 07.01.12.361.0007.2.009 – 3.3.90.00.00.00.00 (35)
- ✓ 15.01.26.782.0010.2.021 - 3.3.90.00.00.00.00 (103)
- ✓ 13.01.10.301.0023.2.041 – 3.3.90.00.00.00.00 (33)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

15.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 30 de junho de 2017.

JUAREZ BLANK
Oficina Mecânica Blank
CONTRATADA

CLEODI CLAUDIO ANTÔNIO FABRIN
Secretário Municipal De Educação E
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: